



MARINHA DO BRASIL

**DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA**

**COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR**

CONTRATO Nº 40002/2024-004/00
(Processo Administrativo nº 62164.002252/2021-91)

CONTRATO PARA RATEIO DOS CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DA MARINHA DO BRASIL, REPRESENTADA PELA DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA (DGDNTM), POR MEIO DA COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR (COGESN), E A EMPRESA ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A. (ICN), E COMO INTERVENIENTE ANUENTE, A BASE DE SUBMARINOS DA ILHA DA MADEIRA (BSIM), PARA O RATEIO DO CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA NO ESTALEIRO E BASE NAVAL DE ITAGUAÍ (EBN).

A União por meio da **MARINHA DO BRASIL (MARINHA)**, representada pela DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA (DGDNTM), por meio da **COORDENADORIA-GERAL DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SUBMARINO COM PROPULSÃO NUCLEAR (COGESN)**, com endereço na Ilha das Cobras - s/nº - Edifício 26 - 3º e 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20180-001, representada pelo Sr. Vice-Almirante (RM1) HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.059.276/0001-24, a Empresa ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A. (ICN), sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.827.182/0001-22, com sede na Estrada Joaquim Fernandes, 120, Ilha da Madeira, CEP 23.826-640, na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, e a Base de Submarinos da Ilha da Madeira (BSIM), com endereço na Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco - S/Nº - Ilha da Madeira, CEP 23826-640 – na Cidade

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Sr. Capitão de Mar e Guerra FÁBIO LUIZ BRASLAVSKY LEITE MALTA DE OLIVEIRA, com CNPJ sob o nº 00.394.502/0548-21,

Considerando que:

- a) A ICN, na qualidade de contratada da Marinha para a fabricação, construção e entrega de 4 submarinos diesel elétricos (S-BR), conforme Contrato nº 40000/2009-006/00 (Contrato 1B), celebrado em 03/09/2009, utiliza, para a execução de suas atividades, o Estaleiro de Construção, que é parte integrante das instalações do Complexo Naval de Itaguaí (CNI);
- b) Considerando que o presente Contrato de Rateio consiste em um instrumento coligado ao Contrato 1B.
- c) A Marinha integra o CNI, utilizando parte da área por meio da instalação de Organizações Militares;
- d) Por questões normativas do setor de energia, não é possível, perante a concessionária, segregar a titularidade da conta de fornecimento de energia entre os respectivos usuários;
- e) Tendo em vista esse uso compartilhado de instalações, torna-se necessário implantar um sistema de gerenciamento de energia elétrica para apuração dos respectivos consumos, bem como definir os critérios de rateio das despesas relacionadas à utilização dessa energia elétrica;
- f) As Partes entraram em entendimentos quanto à possibilidade de a ICN implantar e operar o referido sistema de gerenciamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Marinha, que arcará tão somente com a sua parte no rateio dos custos atinentes à manutenção desse sistema e ao consumo da energia elétrica;

Acordam, assim, em estabelecer, pelo presente contrato, os critérios, regras e procedimentos para o rateio das despesas atinentes ao consumo de energia elétrica e respectivo gerenciamento de sistema pertinente às instalações que cada qual utiliza, nos termos e condições a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelos princípios de Direito Administrativo e, no que couber, pelas normas de Direito Privado, além das demais Normas da República Federativa do Brasil aplicáveis ao assunto, em especial, a Resolução Normativa



TRP



Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

nº 1000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e SGM-102 (6ª Revisão) que informa sobre as Normas sobre Licitações, Acordos e Atos Administrativos - NOLAM.

1.2. As Partes deverão, também, observar fielmente todos os preceitos estabelecidos no presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o inciso I, do Art. 1º, do Anexo A, da Portaria nº 70/DGDNTM, de 12 de junho de 2023, o Coordenador-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear tem competência para assinar o Contrato e seus documentos decorrentes em nome da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. O Contrato foi examinado e aprovado juridicamente pela Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando da Marinha (CJACM), sendo atendidas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 00203/2024/CJACM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00355/2024/CJACM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único, do Art.53, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73/93 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União).

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste CONTRATO a definição de critérios, regras e procedimentos para rateio, entre a Marinha e a ICN, das despesas atinentes à energia elétrica utilizada nas instalações do Estaleiro e da Base Naval do Complexo Naval de Itaguaí, incluindo o Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica (SGE).

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ENERGIA E DA AQUISIÇÃO DE ENERGIA NO MERCADO LIVRE

5.1. Para fins de apuração do valor correspondente à quota-parte do consumo de energia da Marinha, será instalado, por conta da ICN, um Sistema de Gerenciamento de Energia Elétrica (SGE) que informará, por meio de medições nos pontos de consumo, o valor referente à energia elétrica consumida em cada instalação. Este SGE, a ser operado pela ICN, será constituído de software, equipamentos e medidores a serem alocados nos respectivos pontos de consumo, conforme mapeamento indicado no Anexo I do presente instrumento.

5.2. A manutenção desse SGE e o necessário suporte técnico, serão efetuados por empresa especializada, a ser contratada pela ICN, cuja seleção será efetuada de comum acordo com a Marinha, dentre os vários fornecedores que apresentarem propostas.

5.3. A ICN se incumbirá da operação do SGE e de todas as interfaces com a empresa que realizará a respectiva manutenção e prestação de suporte técnico, não sendo instituído qualquer vínculo entre essa prestadora de serviços e a Marinha, nem transferida à Marinha qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente de tais atividades. A Marinha, todavia, acompanhará, juntamente com a ICN, a apuração mensal do consumo e será informada de toda e qualquer ocorrência que possa acarretar implicações ao rateio mensal das despesas de energia.

5.4. Com vistas à redução das despesas relativas ao consumo de energia, o que propiciará, igualmente, considerável benefício para a Marinha, a ICN contratará consultoria especializada para fins de aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica, aplicando-se, neste caso, as mesmas regras previstas no item 5.3 supra, Portanto, não haverá qualquer vínculo entre a prestadora de serviços e a Marinha, nem transferência, à Marinha, de qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente das atividades realizadas por essa empresa de consultoria. A Marinha, todavia, poderá acompanhar todas as atividades realizadas pela empresa, tendo amplo acesso a qualquer documento relacionado à aquisição de energia no ACL.

5.5. Fica esclarecido que a operação do SGE, assim como o gerenciamento dos serviços das empresas especializadas referidas nas cláusulas 5.3 e 5.4 acima, pela ICN, não constituem prestação de serviços à Marinha, que usufruirá dessas atividades realizadas pela ICN sem quaisquer ônus adicionais, cabendo-lhe, tão somente, arcar com a quota-parte do rateio dos respectivos custos, conforme previsto na cláusula sexta adiante. Assim sendo, o acordo de rateio aqui estabelecido não implica a prestação de serviços da ICN à Marinha, a qualquer título, razão pela qual a ICN não responderá, perante a Marinha, por quaisquer falhas verificadas na operação do SGE e na prestação dos serviços dessas empresas, sendo certo que a Marinha terá seus interesses devidamente resguardados na medida em que a própria ICN tem o mais absoluto interesse no perfeito cumprimento desses contratos, nos termos da Cláusula 5.6.

5.6. Em caso de qualquer falha na operação do Sistema, devidamente comprovada e referente ao período questionado, que impeça ou prejudique a apuração dos valores a serem rateados, a Marinha poderá suspender o reembolso pertinente ao rateio, até que as falhas

apontadas sejam sanadas, mediante justificativa devidamente fundamentada, sem qualquer ônus de atualização monetária de valores pretéritos.

5.7. O disposto na cláusula 5.5 acima não retira da Marinha o direito de questionar os resultados da apuração efetuada pelo SGE e dos critérios para tanto empregados, ou de apontar quaisquer outros problemas que venham a ser identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RATEIO DAS DESPESAS

6.1 As despesas relacionadas à utilização de energia nas instalações do CNI, compreendendo os custos referentes ao consumo de energia, à operação e manutenção do SGE e à eventual consultoria para aquisição de energia no ACL, serão rateadas entre as partes, nos termos e condições adiante estabelecidos.

6.2 Das despesas relativas ao consumo de energia:

A aquisição de energia elétrica no mercado cativo será feita por meio de um Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), firmado pela ICN com a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e, no mercado livre, constará de contrato firmado no ACL com agente comercializador. Os critérios de rateio de despesas abaixo descritos serão aplicados tanto para a aquisição de energia perante a Concessionária do Serviço Público de Distribuição e Fornecimento, quanto para a aquisição efetuada no ACL.

6.3 Das despesas relativas ao Mercado Cativo de Energia Elétrica:

6.3.1 O valor mensal a ser rateado entre as partes será proporcional ao consumo de energia elétrica, conforme apurado pelo SGE, com base nas tarifas vigentes da concessionária de energia elétrica local, incluindo as Taxa de Iluminação pública, custos de Bandeira Tarifária, bem como novos encargos que venham ser estabelecidos pelo órgão regulador ou Governo, de acordo com a seguinte equação:

No Horário Fora de Ponta:

$$CEnergia_{MBfp} = E_{MBfp} * C_{Mwhfp}$$

Sendo:

$$CEnergia_{MBfp} = \text{Valor da energia consumida pela MB em reais no horário fora de ponta}$$

$$E_{MBfp} = \text{Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha no horário fora de ponta}$$

$$C_{Mwhfp} = \text{Custo do Mwh, incluindo impostos e taxas demonstradas na fatura no horário fora de ponta}$$

No Horário de Ponta:

$$CEnergia_{MBp} = E_{MBp} * C_{Mwhp}$$

Sendo:

$CEnergia_{MBp}$ = ValordaenergiaconsumidapelaMBemreaisnohoráriodeponta

E_{MBp} = Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha no horário de ponta

C_{Mwhp} = Custodo Mwh, incluindo impostos e taxas demonstradas na fatura no horário de ponta

6.3.2 O valor a ser rateado entre as partes, referente à demanda contratada junto à concessionária de energia elétrica, será proporcional ao consumo de energia de cada consumidor em seu respectivo horário tarifário, de acordo com a seguinte equação:

No Horário Fora de Ponta:

$$D_{MBfp} = \frac{D_{fp} * E_{MBfp}}{E_{Totalfp}}$$

Sendo:

$$D_{MBfp}$$

= ValordademandadeenergiaaserpagapelaMarinhaemreaisnohorárioforadepona

$$D_{fp}$$

= Valoremreaisdademandanohorárioforadeponacontratadojuntoàconcessionária

E_{MBfp} = Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha no horário foradepona

$E_{Totalfp}$ = Quantidade de Mwh consumidos no EBN no horário foradepona

No Horário de Ponta:

$$D_{MBp} = \frac{D_p * E_{MBp}}{E_{Totalp}}$$

Sendo:

$$D_{MBp}$$

= ValordademandadeenergiaaaserpagapelaMarinhaemreaisnohoráriodeponta.

D_p = Valoremreaisdademandanohoráriodepontacontratadojuntoàconcessionária

E_{MBp} = Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha no horário de ponta

E_{Totalp} = Quantidade de Mwh consumidos no EBN no horário de ponta

6.3.3 As Partes realizarão, mensalmente, reunião de verificação da fatura de energia elétrica, com objetivo de ratificar o extrato do consumo de energia apurado pelo SGE.

6.3.4 Caso haja divergência na apuração do consumo, os respectivos valores serão reavaliados e ajustados na medição do mês subsequente. Assim sendo, caberá à Marinha efetuar o reembolso de despesas, à ICN, nos termos do rateio apurado, para posterior acerto no mês subsequente, ou até que seja resolvido o eventual impasse surgido.

6.3.5 O valor das despesas relativas à adesão ao sistema e os valores mensais de manutenção e suporte técnico do SGE corresponderá a:

- Adesão – Evento único no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- Manutenção e suporte técnico - Mensalidade no valor de R\$ 539,55 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

6.3.6 O valor mensal a ser rateado entre as partes, atinente à manutenção e suporte técnico do SGE, será proporcional aos respectivos consumos de energia elétrica, de acordo com a seguinte equação:

$$C_{GerenMB} = \frac{C_{Geren} * E_{MB}}{E_{Total}}$$

Sendo:

$C_{GerenMB}$ = ValordoserviçoessuportadoSGEaserreembolsadopelaMarinhaemreais

C_{Geren} = ValordoserviçodemanutençãoessuportadoSGEmreais

E_{MB} = Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha

E_{Total} = Quantidade de Mwh consumidos no EBN

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

6.3.7 O período de medição para fins de apuração do respectivo rateio será o período do fechamento da fatura de energia elétrica, emitida pela empresa comercializadora de energia.

6.3.8 O valor a ser rateado entre as partes, atinente aos descontos referentes aos Indicadores de Continuidade (IC), e multas por ultrapassagens serão rateados de forma proporcional ao consumo de energia elétrica, de acordo com a seguinte equação:

$$C_{DescontosMB} = \frac{(C_{Ultra} - C_{IC}) * E_{MB}}{E_{Total}}$$

Sendo:

$C_{DescontosMB}$ = ValordaparceladedescontoatinenteaoICeMultasporultrapassagem

C_{IC} = Valordodescontoatinenteaosindicadoresdecontinuidade

C_{Ultra} = Valordamultaporultrapassagemdedemanda

6.3.9 A composição do valor monetário do CUSD – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição será norteadas pelas regras tarifárias definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária de energia elétrica LIGHT.

6.3.10 O valor total a ser reembolsado pela Marinha à ICN, atinente ao rateio das despesas relacionadas à energia elétrica, será dado pela soma dos custos com energia elétrica, demanda contratada, descontos e manutenção e suporte ao SGE, conforme a seguinte equação:

$$C_{TotalMB} = C_{Energia_{MBfp}} + C_{Energia_{MBp}} + D_{MBfp} + D_{MBp} + C_{DescontosMB} + C_{GerenMB}$$

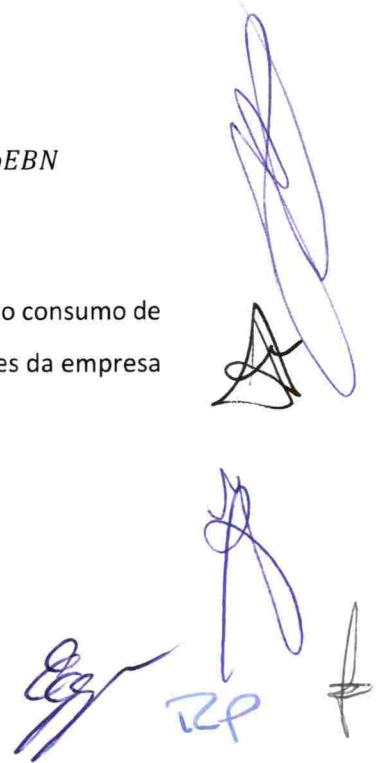
Sendo:

$$C_{TotalMB}$$

= ValortotalasertransferidoàICNatinenteaoscustosdeenergiaelétricanoEBN

6.4 Das despesas relativas ao Mercado Livre de Energia Elétrica:

6.4.1 O valor mensal a ser rateado entre as partes será proporcional ao consumo de energia de cada uma, conforme apurado pelo SGE, com base nas tarifas vigentes da empresa comercializadora de energia elétrica, de acordo com a seguinte equação:



Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

$$CEnergia_{MB} = E_{MB} * C_{Mwh}$$

Sendo:

$$CEnergia_{MB} = \text{ValordaeenergiaconsumidapelaMarinhaemreais}$$

$$E_{MB} = \text{QuantidadedeMwhconsumidospelaMarinha}$$

$$C_{Mwh} = \text{CustodoMwhcontratado, incluindo impostos e taxas demonstradas na fatura.}$$

6.4.2 O valor a ser rateado entre as partes, referente à demanda contratada junto à concessionária de energia elétrica, será proporcional ao consumo de energia de cada consumidor em seu respectivo horário tarifário, de acordo com a seguinte equação:

No Horário Fora de Ponta:

$$D_{MBfp} = \frac{D_{fp} * E_{MBfp}}{E_{Totalfp}}$$

Sendo:

$$D_{MBfp}$$

$$= \text{ValordademandadeenergiaaserpagapelaMarinhaemreaisnohorárioforadepona}$$

$$D_{fp}$$

$$= \text{Valoremreaisdademandanohorárioforadeponacontratadojuntoàconcessionária}$$

$$E_{MBfp} = \text{QuantidadedeMwhconsumidospelaMarinhanohorárioforadepona}$$

$$E_{Totalfp} = \text{QuantidadedeMwhconsumidosnoEBNnohorárioforadepona}$$

No Horário de Ponta:

$$D_{MBp} = \frac{D_p * E_{MBp}}{E_{Totalp}}$$

Sendo:

$$D_{MBp}$$

$$= \text{ValordademandadeenergiaaserpagapelaMarinhaemreaisnohoráriodepona.}$$

$$D_p = \text{Valoremreaisdademandanohoráriodeponacontratadojuntoàconcessionária}$$

$$E_{MBp} = \text{QuantidadedeMwhconsumidospelaMarinhanohoráriodepona}$$

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

$$E_{Totalp} = Quantidade de Mwh consumidos no EBN no horário de ponta$$

6.4.3 O valor a ser rateado em relação à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) será fornecido pela seguinte equação:

$$TUSD_{MB} = TUSD * E_{MB}$$

$$TUSD_{MB} = \text{Valor em reais da parcela a ser paga pela MB.}$$

$$TUSD = \text{Valor da TUSD de acordo com a tarifa da concessionária.}$$

$$E_{MB} = \text{Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha}$$

6.4.4 As Partes realizarão, mensalmente, reunião de verificação da fatura de energia elétrica, com objetivo de ratificar o extrato do consumo de energia apurado pelo SGE.

6.4.5 Caso haja divergência na apuração do consumo, os respectivos valores serão reavaliados e ajustados na medição do mês subsequente. Assim sendo, caberá à Marinha efetuar o reembolso de despesas, à ICN, nos termos do rateio apurado, para posterior acerto no mês subsequente, ou até que seja resolvido o eventual impasse surgido.

6.4.6 Das despesas relativas à consultoria para aquisição de energia elétrica:

A remuneração será de 3,5% aplicados à economia total obtida com base no contrato de energia de longo prazo firmado pela migração do mercado cativo para o mercado livre. Esta Economia será calculada mensalmente com base em todos os custos incidentes no mercado cativo e os incidentes no mercado livre.

6.4.7 O valor mensal a ser rateado entre as partes, atinente à consultoria para aquisição de energia elétrica no ACL, será proporcional aos respectivos consumos, de acordo com a seguinte equação:

$$C_{ConsultoriaMB} = \frac{C_{Consultoria} * E_{MB}}{E_{Total}}$$

Sendo:

$$C_{ConsultoriaMB} = \text{Valor da consultoria de energia a ser paga pela Marinha em reais}$$

$$C_{Consultoria} = \text{Valor da consultoria para aquisição de energia no ACL em reais}$$

$$E_{MB} = \text{Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha}$$

$$E_{Total} = \text{Quantidade de Mwh consumidos no EBN}$$

6.4.8 Das despesas relativas ao custo de adesão ao SGE, manutenção e suporte técnico:

O valor das despesas relativas à adesão ao sistema e os valores mensais de manutenção e suporte técnico do SGE corresponderá a:

- Adesão – Evento único no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais);
- Manutenção e suporte técnico - Mensalidade no valor de R\$ 539,55 (quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

6.4.9 O valor mensal a ser rateado entre as partes, atinente à manutenção e suporte técnico do SGE, será proporcional aos respectivos consumos de energia elétrica, de acordo com a seguinte equação:

$$C_{GerenMB} = \frac{C_{Geren} * E_{MB}}{E_{Total}}$$

Sendo:

$C_{GerenMB}$ = ValordoserviçoessuportadoSGEaserreembolsadopelaMarinhaemreais

C_{Geren} = ValordoserviçodemanutençãoessuportadoSGEmreais

E_{MB} = Quantidade de Mwh consumidos pela Marinha

E_{Total} = Quantidade de Mwh consumidos no EBN

6.4.10 O valor a ser rateado entre as partes, atinente aos descontos referentes a Indicadores de Continuidade (IC), e multas por ultrapassagens serão rateados de forma proporcional de acordo com a seguinte equação:

$$C_{DescontosMB} = \frac{(C_{Ultra} - C_{IC}) * E_{MB}}{E_{Total}}$$

Sendo:

$C_{DescontosMB}$ = ValordaparceladedescontoatinenteaolCeMultasporultrapassagem

C_{IC} = Valordodescontoatinenteaosindicadoresdecontinuidade

C_{Ultra} = Valordamultaporultrapassagemdedemanda

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

6.4.11 O período de medição para fins de apuração do respectivo rateio será o período do fechamento da fatura de energia elétrica, emitida pela empresa comercializadora de energia.

6.4.12 A composição do valor monetário do CUSD – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição será norteadas pelas regras tarifárias definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da concessionária de energia elétrica LIGHT.

6.4.13 O valor total a ser reembolsado pela Marinha à ICN, atinente ao rateio das despesas relacionadas à energia elétrica, caso a ICN esteja inserida no ACL, será dado pela soma dos custos com energia elétrica, demanda contratada, TUSD, Descontos, consultoria no ACL e manutenção e suporte ao SGE, conforme a seguinte equação:

$$C_{TotalMB} = C_{EnergiaMB} + TUSD_{MB} + D_{MBfp} + D_{MBp} + C_{DescontosMB} + C_{ConsultoriaMB} + C_{GerenMB}$$

Sendo:

$$C_{TotalMB} = \text{Valor total a ser transferido à ICN atinente aos custos de energia elétrica no EBN}$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REEMBOLSOS DE DESPESAS

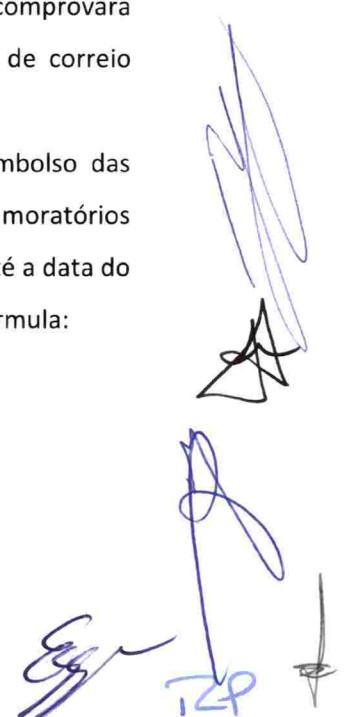
7.1 O reembolso pertinente aos rateios das despesas acima deverá ser efetuado pela MB no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota de débito, pela ICN, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas em questão (relatórios de apuração do SGE e notas fiscais emitidas pelos prestadores de serviços). Caberá à Marinha analisar os documentos que lhe forem encaminhados pela ICN, manifestando-se em caso de dúvidas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento. A Marinha comprovará o pagamento mediante o envio do comprovante de pagamento para a caixa de correio eletrônico da ICN informada no item 14.10.

7.2 Caso seja ultrapassado, pela Marinha, o prazo previsto para o reembolso das despesas incorridas pela ICN, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data originalmente prevista até a data do efetivo depósito, à taxa de 12 (doze por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

$$I = 0,12/360$$

$$12$$



Sendo:

$I = \text{Índice de atualização financeira}$

$N = \text{Quantidade de dias entre a data prevista para o reembolso e a data de sua efetivação}$

$VP = \text{Valor da parcela em atraso}$

$EM = \text{Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido}$

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 Considerando a contratação no Mercado Cativo de Energia Elétrica pela ICN, junto à concessionária de energia elétrica local, sendo os custos mensais inicialmente estimados para a Marinha do Brasil, apenas como referência, os seguintes:

CUSTOS	VALOR
Consumo de Energia Elétrica	R\$ 565.000,0
Demanda Contratada	R\$ 135.000,0
Sistema de Gerenciamento de Energia	R\$ 270,0
Total	R\$ 700.270,0

8.2 Considerando a contratação de energia elétrica no ACL pela ICN, os custos mensais estimados, para a Marinha do Brasil, apenas como referência, serão os seguintes:

CUSTOS	VALOR
Consumo de Energia Elétrica	R\$ 266.378,78
Demanda Contratada	R\$ 73.216,51
Sistema de Gerenciamento de Energia	R\$ 539,55
Assessoria no ACL	R\$ 8.823,62
Total	R\$ 348.418,91

8.3. Os valores apresentados nos itens 8.1 e 8.2 são estimativas que poderão variar de acordo com o aumento do consumo de energia pela MB e ICN e devido às alterações no cenário energético brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

Gestão/Unidade: 740002/00001

Fonte: 1077000000

Programa de Trabalho: 236968; 236974; 236975

Natureza de Despesa: 449039

Ação Interna: M118AC00195; M119FC001G9; M120AC001GI.

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. Pelo bem do serviço público desempenhado, fica estabelecido que o prazo de vigência do Contrato de Rateio deverá: **(i)** ser compatível com o prazo necessário ao desenvolvimento das atividades da ICN enquanto utilizadora das instalações do CNI; **(ii)** seguir as mesmas especificações do Contrato principal (Contrato n.º 40000/2009-006/00 – Contrato 1B) , sob pena de se configurar, por alguma eventualidade, a descontinuidade do serviço prestado e **(iii)** ter vigência até que seja construída uma segunda Linha de Transmissão que permita, no momento de sua ativação, individualizar o consumo do Parque Industrial e da Base Naval.

10.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado sucessivamente de acordo com a Lei 14.133/2021, a critério das partes, mediante celebração do competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A extinção ou rescisão do Contrato de Rateio deve observar os parâmetros contidos no Contrato n.º 40000/2009-006/00 e ocorrerá caso a ICN deixe de utilizar as instalações do CNI ou, ainda, na hipótese de construção de uma segunda Linha de Transmissão que permita, no momento de sua ativação, individualizar o consumo do parque industrial e da Base Naval.

11.2. Será considerado inadimplemento deste Contrato, ensejando sua rescisão, o impedimento de acesso da Marinha às áreas do Estaleiro Naval para fins de inspeções ou conferências atinentes ao rateio de energia elétrica, assim como a não remessa dos respectivos documentos comprobatórios das despesas incorridas. Neste caso, será instaurado o competente processo administrativo de responsabilização, assegurando à ICN o contraditório e a ampla defesa, com observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.



11.3. Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato a ICN é obrigada a manter a Marinha indene e a salvo em relação a qualquer pleito indenizatório formulado em razão do presente contrato, da contratação no ACL, do SGE e da consultoria, seja pelo fornecedor ou pelo distribuidor de energia, seja pelos prestadores de serviço encarregados da manutenção e suporte do SGE e da comercialização de energia.

11.4. O presente Contrato para Rateio dos Custos com Energia Elétrica também poderá ser declarado extinto pela Marinha em razão da necessidade de retomada das Áreas do Estaleiro Naval por questões de interesse público e/ou de segurança nacional, devendo a ICN ser avisada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. As PARTES deverão observar fielmente todos os preceitos estabelecidos no presente instrumento de Contrato.

12.2. A ICN obriga-se, por si e seus sucessores, a observar, a todo tempo, no que for pertinente ao RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA, a legislação em vigor, ou que venha a vigorar, inclusive em relação aos aspectos ambientais, respeitando sempre as regras aqui acordadas, o interesse público e os demais ajustes pactuados nos instrumentos que regulam o PROSUB ou os Projetos Secundários com a Marinha.

12.3. A ICN obriga-se, ainda, às suas expensas, a:

- a) realizar a correta operação do RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- b) adquirir peças de reposição necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, infraestrutura, sistemas e utilidades necessários para a correta medição da energia elétrica fornecida, cujos valores serão rateados com a MB por meio de medição subsequente ao evento do reparo;
- c) cumprir os encargos de qualquer natureza decorrentes da execução do objeto contratual deste Contrato, e/ou aqueles que venham a incidir em face das peculiaridades do local de execução do objeto contratual, sem ônus para a Marinha;
- d) arcar com o valor das despesas atinentes ao objeto desde instrumento contratual;

e) obter licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessárias ao presente RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA, cujos valores serão rateados com a Marinha em medição subsequente à apuração;

f) cumprir as obrigações legais relativas a encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis, comerciais e administrativas que incidam sobre a atividade do RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA, eximindo a Marinha de quaisquer dessas responsabilidades e ônus;

g) não utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

h) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como parte do RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA;

i) cumprir as normas, regulamentos e disposições contratuais deste instrumento;

j) não usar o nome da Marinha para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

k) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais fixados judicialmente, causados, dolosa ou culposamente, à Marinha ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

l) permitir que a Marinha realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

m) comunicar à Marinha, tempestivamente, por meio de documento circunstanciado, a necessidade de se promover benfeitorias de quaisquer naturezas nas instalações utilizadas pela Marinha;

n) manter a Marinha informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto contratual e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e solução da problemática;

o) realizar o pagamento da fatura de energia elétrica da empresa comercializadora de energia dentro do prazo de vencimento;

p) enviar mensalmente o comprovante dos pagamentos das faturas de energia elétrica da empresa comercializadora de energia, bem como dos custos relacionados ao Sistema de Gerenciamento de Energia;

q) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, desde que comprovados e ressalvado o contrário e a ampla defesa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos comprovadamente sofridos;

s) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

u) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

v) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta; e

w) Enviar à Marinha do Brasil a declaração de quitação anual de débitos, conforme art. 349 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, ou a o termo de quitação anual do contrato de energia no Ambiente de Contratação Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Além das penalidades especificamente previstas neste RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA, é cabível, ainda, a aplicação de sanção à ICN no caso de falha no cumprimento do objeto pactuado, ressalvado o direito da ICN ao contraditório, em especial:

- a) descumprir os prazos previstos neste RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- b) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas neste RATEIO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) cometer fraude fiscal.

13.2. Caso a ICN cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertências por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ICN ressarcir a Marinha pelos prejuízos causados.

13.3. A ICN também fica sujeita às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A ICN não poderá se responsabilizar, nem ser penalizada em caso de falta de fornecimento pela concessionária ou empresa comercializadora de energia, não sendo motivada por falta de pagamento ou por outro fato imputável à ICN.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização que assegurará o contraditório e a ampla defesa à ICN, observando-se o procedimento previsto nos Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente as Leis nº 9.784, de 1999 e 12.846/2013.

13.6. À ICN, uma vez notificada da aplicação de Sanção Administrativa, assiste o direito de interpor recurso, o qual deverá ser dirigido ao Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos dos Arts. 166 e 167, da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Os prejuízos causados pela ICN serão deduzidos dos valores a serem pagos pela Marinha ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Caso se verifique o conflito ou divergência entre as disposições deste instrumento e qualquer outro ajuste firmado pelas Partes nos demais documentos relativos ao PROSUB ou nos Projetos Secundários, prevalecerão as disposições constantes dos documentos do PROSUB ou outros contratos referentes aos Projetos Secundários.

14.2. Na hipótese de alguma disposição deste Contrato vir a ser declarada inválida ou tornar-se inválida, as demais não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor e efeito. Neste caso, a disposição inválida deverá ser substituída por outra, cujo objetivo jurídico e/ou econômico seja o mais próximo possível do original.

14.3. A tolerância com determinada infração contratual, a qualquer tempo, será considerada mera liberalidade, não podendo ser invocada como precedente para qualquer finalidade.

14.4. O não exercício pelas Partes de quaisquer direitos avençados neste contrato, e/ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, não implicará a renúncia tácita ao exercício de tais direitos, nem a declaração de invalidade parcial de qualquer das obrigações assumidas será motivo de impedimento para a execução das outras obrigações representativas da vontade ora expressada.

14.5. Em caso de risco iminente, a Marinha poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.6. A Marinha, por meio de representante designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. Outras Organizações Militares poderão participar deste contrato de rateio, a partir de suas instalações no local, bem como poderão deixar de participar, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias. A participação e o seu cancelamento serão feitos por meio de termo aditivo ao presente contrato.

14.9. O cancelamento da participação e da representação da COGESN, por si só, não constitui motivo para a rescisão do contrato.

Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

14.10. Todas as notificações, consentimentos, solicitações, comprovações de pagamento e outras comunicações previstas neste Contrato somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo, acompanhada de *e-mail* com comprovante de recebimento, devendo ser enviada para os seguintes destinatários:

Se para a ICN:

Estrada Joaquim Fernandes nº 120,
Ilha da Madeira, Cidade de Itaguaí – RJ - CEP 23.826-640,
A/C: Carolina Lana Marques, Coordenadora de Operação de Utilidades
E-mail: controleenergia@icnavais.com

Se para a MARINHA:

COGESN
s/nº - Edifício 26 - 3º e 4º andar
Ilha das Cobras, Centro,
Rio de Janeiro – RJ – CEP20180-001,
A/C: Ordenador de Despesas
E-mail: secom@marinha.mil.br

14.11. As Partes, representadas por seus representantes, participaram da negociação e redação deste contrato e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à sua intenção e/ou interpretação, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto e de comum acordo pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer das Partes em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Contrato.

14.12. Se, durante o período de realização do contrato de rateio, uma modificação do mesmo tornar-se necessária, os representantes das partes definirão um termo aditivo a este contrato, modificando-o e adequando-o à nova situação.

14.13. Os casos omissos serão decididos pelas Partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

14.14. O foro competente para dirimir todos e quaisquer litígios e disputas referentes ao presente instrumento, que não possam ser compostos pela conciliação, será o da Justiça

Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.15. Eventual divergência jurídica poderá ser solucionada por meio da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, da Advocacia Geral da União, antes de eventual litígio judicial.

14. 16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de justificação ao não cumprimento do objeto e serão compreendidos como excludentes de responsabilidade:

a) calamidades públicas (incêndios, inundações, terremotos, epidemias, etc.) legalmente decretadas pelo Governo Brasileiro, desde que atinjam as instalações da ICN e suas atividades, ou das empresas brasileiras implicadas, de maneira a, comprovadamente, justificar atrasos;

b) estado de guerra declarada no qual o Brasil esteja envolvido;

c) atos legais decorrentes de revolução interna no Brasil; e

d) outros casos enquadrados no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10JAN2002).

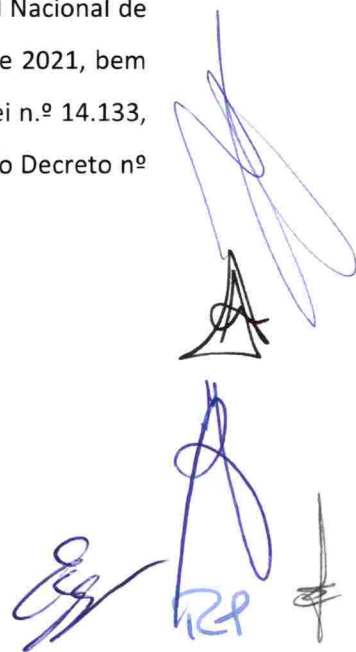
15.2. No caso de ocorrência de uma ou mais das situações citadas nesta cláusula, as PARTES deverão notificar-se por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:



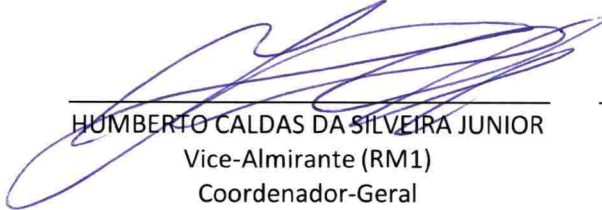
Continuação do Contrato Nº 40002/2024-004/00, da COGESN.

- a) uma para a Marinha;
- b) uma para a ICN;
- c) uma para a BSIM; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

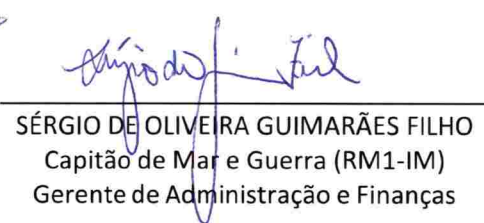
E, por se acharem justos e acordados, as Partes celebram o presente instrumento contratual, em 3 (três), de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, 13 de AGOSTO de 2024.

MARINHA DO BRASIL - COGESN



HUMBERTO CALDAS DA SILVEIRA JUNIOR
Vice-Almirante (RM1)
Coordenador-Geral



SÉRGIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Gerente de Administração e Finanças

ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.



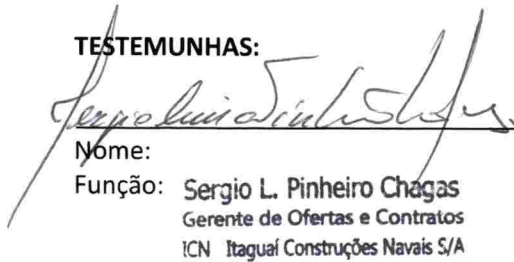
RENAUD JEAN ROGER POYET
Diretor Presidente da ICN

INTERVENIENTE ANUENTE - MARINHA DO BRASIL - BSIM



FÁBIO LUIZ BRASLAVSKY LEITE DE OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

TESTEMUNHAS:



Nome:
Função: Sergio L. Pinheiro Chagas
Gerente de Ofertas e Contratos
ICN Itaguaí Construções Navais S/A



Nome:
Função: Máximo Eduardo EGGER
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Gerente Adjunto de
Processos e Equipamentos